

DECRETO Nº 77, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dá nova redação ao inc. I do art. 3º do Decreto nº 75, de 13 de julho de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) aos anseios da população para diminuir o impacto social da crise gerada pela pandemia; e

CONSIDERANDO que a Deliberação 11, de 6-7-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º O inc. I do art. 3º do Decreto nº 75, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I – horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público, das 13h às 17h, de segunda a sábado, exceto para as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, que poderá funcionar no horário compreendido entre 18h e 22h, de segunda à sábado;”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de julho de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal